

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA E APLICATIVO "PROTEGE JÁ MULHER" PARA DENÚNCIAS E PROTEÇÃO EMERGENCIAL EM CASOS		
Autor:	100154 - DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS		
Usuário assinador:	100154 - DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS		
Data da criação:	04/08/2025 10:10:05	Data da assinatura:	04/08/2025 11:03:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

AUTOR: DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

PROJETO DE LEI
04/08/2025

Institui o Programa e Aplicativo “Protege Já Mulher” para denúncias e proteção emergencial em casos de violência doméstica e familiar no Estado do Ceará, integrando atendimento remoto 24h com a rede de proteção à mulher.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa e Aplicativo Protege Já Mulher, com o objetivo de garantir resposta imediata e coordenada às mulheres em situação de violência, por meio de denúncia digital sigilosa, solicitação de medidas protetivas de urgência, encaminhamento aos serviços públicos competentes, e atendimento jurídico remoto emergencial e humanizado.

Art. 2º O Programa será operacionalizado através de um aplicativo oficial, compatível com sistemas Android e iOS, de uso gratuito, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I – Botão de denúncia silenciosa com envio automático da localização;**
- II – Canal direto de solicitação de medidas protetivas de urgência, com encaminhamento à autoridade competente;**
- III – Acesso a chat em tempo real com defensoras públicas ou advogadas credenciadas, inclusive nos fins de semana e à noite;**
- IV – Encaminhamento para serviços de abrigo, unidades de saúde, apoio psicológico e outros atendimentos especializados;**
- V – Acompanhamento do status da denúncia e das medidas protetivas em andamento;**
- VI – Área informativa com orientações legais, rede de apoio local e direitos das mulheres.**

Art. 3º O aplicativo deve possuir interface simples, segura e inclusiva, com opção de modo disfarçado, a fim de proteger a usuária em situações de risco dentro do ambiente doméstico.

Parágrafo único. O desenvolvimento do aplicativo observará princípios de acessibilidade para mulheres com deficiência, idosas e com baixa escolaridade.

Art. 4º A gestão do programa será feita pela Secretaria da Mulher do Estado do Ceará, em cooperação com a Defensoria Pública do Estado, Delegacias de Defesa da Mulher, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Secretaria da Segurança Pública, respeitadas as atribuições de cada órgão.

Art. 5º Fica instituído o Plantão Permanente de Atendimento Jurídico à Mulher em Situação de Violência, a ser operado pela Defensoria Pública, com equipe capacitada para prestar orientação jurídica remota, solicitar medidas protetivas e acionar órgãos da rede de apoio.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos do sistema de justiça, universidades, conselhos de classe, instituições da sociedade civil e empresas de tecnologia para viabilizar, implementar, manter e expandir o programa.

Art. 7º Será garantida formação continuada dos(as) profissionais envolvidos(as), com capacitação técnica e humanizada sobre atendimento à mulher em situação de violência, direitos humanos e perspectiva de gênero.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os fluxos operacionais, a logística do plantão jurídico, a interligação entre os sistemas dos órgãos envolvidos e os critérios de segurança tecnológica do aplicativo.

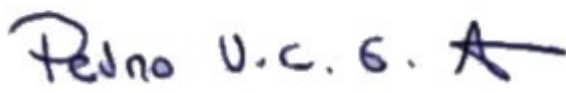
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa instituir o Programa e Aplicativo “Protege Já Mulher”, ferramenta inovadora que garante atendimento emergencial 24h a mulheres em situação de violência, integrando denúncia silenciosa, solicitação digital de medidas protetivas e orientação jurídica remota.

A proposta busca suprir a lacuna no atendimento fora do horário forense, especialmente à noite, aos fins de semana e em regiões com menor estrutura, garantindo resposta rápida, segura e humanizada por meio da tecnologia.

Com a atuação integrada da Defensoria Pública, Delegacias da Mulher, Judiciário e demais órgãos da rede, o Ceará dá um passo decisivo para ampliar o acesso à proteção e à justiça, fortalecendo o combate à violência contra a mulher de forma efetiva e acessível.



DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

DEPUTADO (A)